

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALE S.A.

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Sociedade"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento"), a fim de disciplinar o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Sociedade, observadas as disposições do Estatuto Social da Vale e da legislação aplicável, conforme segue:

CAPÍTULO I – DA MISSÃO

- 1.1 O Conselho de Administração tem como missão proteger o patrimônio da Sociedade, e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos, no sentido de manter a perenidade da Sociedade para que esta transforme recursos naturais em prosperidade e desenvolvimento sustentável, em linha com a missão da Vale.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

- 2.1 Nos termos do Art. 11 do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 01 (um) membro e seu respectivo suplente serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da Sociedade, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.
 - 2.1.1 Nos termos do §3º, art. 11 e do Art. 51 do Estatuto Social da Vale, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos conselheiros eleitos (e respectivos suplentes) deverão ser conselheiros independentes.
 - 2.1.2 Nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, § 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, quando for o caso.
- 2.2 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger, sendo certo que os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente da Sociedade não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

- 2.3 Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes, sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração será substituído nos termos do Capítulo VIII deste Regimento.
- 2.4 Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente, o Conselho elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.
- 2.5 No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição para os cargos vagos.

CAPÍTULO III – DA INVESTIDURA

- 3.1 Previamente à investidura nos respectivos cargos, os membros do Conselho deverão apresentar os seguintes documentos:
- (i) Cópia do documento de identidade válido com foto;
 - (ii) Cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do Brasil; e
 - (iii) Questionário para os Membros do Conselho de Administração da Vale, nos termos da legislação aplicável, incluindo a divulgação de lista com a relação das entidades nas quais ocupe o cargo de administrador, de membro do Conselho Fiscal ou de órgãos consultivos (inclusive do terceiro setor).
- 3.2 Após a entrega dos documentos acima mencionados, os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Sociedade:
- (i) Termo de posse contemplando declaração de desimpedimento e sujeição à cláusula compromissória constante do Art. 50 do Estatuto Social, que será lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade;
 - (ii) Termo de Recebimento e Compromisso com o Código de Conduta Ética da Vale ou, no caso de reeleição, do Termo de Renovação Anual;
 - (iii) Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Vale;
 - (iv) Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas da Vale, acompanhado de lista de eventuais entidade(s) e membro(s) próximo(s) da família que configurem Parte Relacionada, nos termos da referida Política;

- (v) Correspondência direcionada ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Vale contemplando a quantidade de valores mobiliários de emissão da Vale, inclusive derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações e cotas de fundo de investimento composto exclusivamente por ações de emissão da Vale, e de suas controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente por essas pessoas e de pessoas que atuem no mesmo interesse;
- (vi) Termo de Adesão à Regra de Uso do Portal de Governança Corporativa da Vale; e
- (vii) Termo de Confidencialidade.

3.3 Não obstante o disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima, os Conselheiros, desde já, se comprometem a assinar quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Vale.

CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA

- 4.1 A vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração pode se dar por destituição, renúncia, invalidez, falecimento, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.
 - 4.1.1 No caso de vacância, o Conselheiro perderá automaticamente seu acesso ao Portal de Governança Corporativa da Vale e deverá devolver à Vale qualquer bem ou equipamento colocado ao seu dispor para o exercício de suas funções.
- 4.2 A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, perante a Sociedade, a partir do seu recebimento, e, perante terceiros, a partir do arquivamento da correspondência na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e sua publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

- 5.1 Em linhas gerais, o Conselho de Administração será responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios, definir a estratégia da Sociedade e de suas controladas e acompanhar e avaliar a gestão, exercendo as atividades de sua

competência estabelecidas na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas normas internas da Sociedade.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

- 6.1 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta Ética e nas Políticas da Sociedade:
- (i) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição;
 - (ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Sociedade a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - (iii) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular conflitante com o da Sociedade quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
 - (iv) Abster-se de participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Vale e de suas controladas;
 - (v) Abster-se de receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
 - (vi) Promover efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos sociais da Vale;
 - (vii) Abster-se de intervir em quaisquer negócios (i) com a Sociedade, suas controladas e coligadas ou membros do bloco de controle, (ii) entre a Sociedade e sociedades controladas e coligadas dos administradores e de membros do bloco de controle e (iii) entre a Sociedade com qualquer outra sociedade que, com qualquer das pessoas acima mencionadas, integre o mesmo grupo, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração; e
 - (viii) Apresentar à Sociedade a declaração anual sobre potencial de conflito de interesses.
- 6.2 É expressamente vedada à realização de quaisquer empréstimos, pela Vale e/ou suas controladas, em favor de membro do Conselho de Administração e/ou de membros próximos de sua família e/ou de sociedade que estes tenham interesse, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas.

- 6.3 Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses. As solicitações de documentos e informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser encaminhadas ao Secretário de Governança Corporativa e à equipe que lhe presta apoio material e administrativo para diligenciar no sentido de que o Conselho de Administração receba as informações solicitadas por meio do Portal de Governança Corporativa da Vale.
- 6.3.1 Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- 7.1 Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Estatuto Social e a legislação aplicável:
- (i) Definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração interagindo com os demais Conselheiros e partes interessadas:
 - a. Caso o Presidente não acolha o pedido de qualquer Conselheiro para inclusão de matéria na ordem do dia, dever-se-á explicitar as suas razões e submeter o requerimento à apreciação do Colegiado;
 - b. A matéria cuja inclusão na pauta for aprovada mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes, deverá ter sua inclusão contemplada na primeira reunião ordinária subsequente.
 - (ii) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
 - (iii) Zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os Conselheiros presentes nas discussões das matérias objeto da ordem do dia;
 - (iv) Elaborar e propor ao Conselho o calendário anual e temas básicos com as datas das reuniões do Conselho de Administração, bem como assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;
 - (v) Coordenar o processo anual de avaliação do Conselho de Administração e assegurar a devida divulgação do processo de avaliação e do resultado da avaliação do órgão como colegiado; e
 - (vi) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

- 8.1 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos temporários. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros presentes à reunião indicarão aquele que exercerá as funções interinamente.

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 9.1 O Conselho de Administração terá o suporte da Secretaria de Governança, cujo responsável será nomeado e destituído na forma do inciso XVIII, Art. 14, do Estatuto Social da Vale. O Secretário de Governança Corporativa terá as seguintes atribuições:
- (i) Auxiliar o Presidente ou seu substituto no exercício de suas funções;
 - (ii) Organizar a pauta das reuniões do Conselho de Administração;
 - (iii) Auxiliar na elaboração do calendário anual e temas básicos com as datas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, bem como na divulgação do calendário aprovado;
 - (iv) Providenciar a convocação das reuniões, respeitando as competências dos órgãos de deliberação e de execução;
 - (v) Apoiar os Conselheiros no desempenho de suas funções, diligenciando para que estes recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da ordem do dia da reunião, e zelar pelo bom funcionamento do Portal de Governança Corporativa da Vale;
 - (vi) Secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas, providenciar seu registro em livro próprio e, quando aplicável, emitir e divulgar extratos e certificados das deliberações, realizar sua publicação e arquivamento;
 - a. A minuta da ata de reunião será enviada para análise dos Conselheiros até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, e os Conselheiros deverão encaminhar eventuais sugestões e aprovação, a fim de que a ata aprovada seja lavrada em livro próprio e firmada pelos Conselheiros na reunião subsequente.
 - (vii) Responsabilizar-se pela guarda das atas de reunião do Conselho de Administração e o seu respectivo material de suporte;

- (viii) Divulgar as recomendações e deliberações do Conselho de Administração nas áreas pertinentes da Sociedade e monitorar o seu cumprimento;
- (ix) Realizar o programa de integração e capacitação de novos membros do Conselho de Administração;
- (x) Apoiar os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração no exercício de suas atividades;
- (xi) Zelar para que a Sociedade esteja alinhada com as melhores práticas de Governança Corporativa e propor mudanças, quando aplicáveis;
- (xii) Apoiar a Sociedade na elaboração e no acompanhamento de documentos de governança, incluindo Regimentos Internos, zelando pela conformidade destes documentos com a regulação e a legislação aplicáveis e por sua aplicação em todos os níveis da organização;
- (xiii) Atuar como principal ponto de contato entre Conselho de Administração e a Diretoria Executiva/empregados da sociedade, assegurando tempestividade e equidade no fluxo de informações e facilitando o processo decisório; e
- (xiv) Apoiar o Conselho de Administração no processo de avaliação de seu desempenho.

CAPÍTULO X – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- 10.1 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou ainda por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto.
- 10.2 A convocação será enviada a todos os membros titulares do Conselho de Administração, preferencialmente com 16 (dezesesseis) dias corridos de antecedência, observados os melhores interesses da Sociedade, por meio das ferramentas apropriadas do Portal de Governança Corporativa da Vale, contemplando a data, o horário e o local da reunião, assim como a relação dos assuntos a serem tratados, instruídos com a respectiva proposta de deliberação e/ou demais documentos necessários ao exame da matéria.
- 10.3 As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.
- 10.4 Não obstante as formalidades de convocação previstas acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.
- 10.5 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Vale, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso,

sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva e a autenticidade do voto. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.

10.5.1 Em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração poderão acontecer de forma virtual, mediante o Portal de Governança Corporativa da Vale, teleconferência, ou por e-mail. Nesta hipótese, a minuta da ata de reunião será enviada para análise dos Conselheiros até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, e os Conselheiros deverão encaminhar eventuais sugestões e aprovação, a fim de que as atas aprovadas sejam lavradas em livro próprio e firmadas pelos Conselheiros na reunião subsequente.

10.6 Os membros suplentes do Conselho de Administração não participarão das reuniões do Conselho juntamente com os respectivos membros titulares. Em caso de impedimento ou ausência temporária de membro titular, este deverá comunicar ao seu respectivo suplente sobre a realização da reunião, bem como ao Secretário de Governança Corporativa e à equipe que lhe presta apoio para que possam enviar ao Conselheiro suplente os documentos mencionados no item 10.2 acima.

10.7 O Presidente do Conselho de Administração poderá, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, convidar Diretores Executivos, auditores independentes, membros do Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e/ou pessoas internas e externas à Sociedade para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias objeto de apreciação do Conselho, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

10.7.1 Os Conselheiros deverão se reunir em sessões executivas regularmente programadas sem a presença da Diretoria Executiva.

10.8 As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

10.9 As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Vale que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes, serão assinadas por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias.

CAPÍTULO XI – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

- 11.1 O Conselho de Administração, conta, em caráter permanente, com 5 (cinco) Comitês de Assessoramento, a saber: Comitê de Pessoas, Comitê de Governança, Conformidade e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria e Comitê de Sustentabilidade, cujas atribuições estão definidas em seus respectivos Regimentos Internos.
- 11.2 O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para seu assessoramento, novos comitês para tratar de temas específicos, que não aquele previstos para os Comitês de Assessoramento acima mencionados.
- 11.3 As normas de funcionamento e atribuições de cada Comitê de Assessoramento serão definidas nos respectivos Regimentos Internos aprovados pelo Conselho de Administração.
- 11.4 Os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para apresentação da matéria ao exame e deliberação do Conselho de Administração.
- 11.5 Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê a que participam, observada as regras estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos, e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores da Sociedade.
- 11.6 O Coordenador de cada Comitê de Assessoramento comparecerá de forma regular às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre assuntos de competência do referido Comitê, bem como para reportar os avanços dos trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO XII – DA INTERAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

- 12.1 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser enviadas ao Secretário de Governança Corporativa e à equipe que lhe presta apoio material e administrativo.
- 12.2 Os Diretores Executivos, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, comparecerão às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII – DA INTERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

- 13.1 O Conselho de Administração reunir-se-á:
- (i) pelo menos trimestralmente, com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável;
 - (ii) pelo menos duas vezes por ano, com o responsável pela Auditoria Interna da Sociedade para acompanhamento dos Relatórios de Auditoria, bem como para avaliação da área de Auditoria Interna e do Auditor;
 - (iii) pelo menos duas vezes por ano, com os auditores independentes da Sociedade para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável;
 - (iv) pelo menos duas vezes por ano, com o responsável pela Ouvidoria da Sociedade para acompanhamento de questões envolvendo o Canal de Ouvidoria e o Código de Conduta Ética da Vale, bem como para avaliação da Ouvidoria e do Ouvidor;
 - (v) pelo menos uma vez por ano, com o responsável pela Secretaria de Governança Corporativa da Sociedade para acompanhamento e avaliação da área de Secretaria de Governança Corporativa e do Secretário.

CAPÍTULO XIV – DA REMUNERAÇÃO

- 14.1 O Conselho de Administração deverá aprovar a distribuição da remuneração global anual dos administradores da Vale na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de cada ano.
- 14.2 Em observância do disposto no §2º, Artigo 15, do Estatuto Social da Vale, os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

CAPÍTULO XV – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 15.1 O Conselho de Administração deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado da avaliação do órgão como colegiado será divulgado a todos os membros do Conselho de Administração.

- 15.1.1 O Conselho de Administração poderá contar com o apoio do Comitê de Pessoas para análise e recomendação da metodologia de avaliação de desempenho, incluindo suas eventuais melhorias.
- 15.2 O Presidente do Conselho de Administração será responsável por coordenar o processo de avaliação anual e por divulgar o respectivo resultado nos termos acima.
- 15.2.1 O Presidente do Conselho de Administração poderá contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação.
- 15.3 Caberá, ainda, ao Presidente do Conselho de Administração fornecer ao Diretor Executivo de Relações com Investidores informações da Vale sobre o processo de avaliação do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, como órgãos colegiados, incluindo os procedimentos utilizados para realização da avaliação (incluindo a participação de outros órgãos da companhia e de consultoria externa, quando for o caso) e a metodologia adotada, de forma a permitir que tais informações sejam divulgadas oportunamente no Formulário de Referência da Companhia, em atendimento ao disposto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.
- 16.2 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.